



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DA REITORIA

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA

ACORDO PD&I PPGPP PDI/PPGPP/2024 - ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PD&I

ACORDO PD&I DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE RONDÔNIA – SEPOG/RO/RO E FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE (FUNDAPE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.418.943/0001-90, com sede na Av. Presidente Dutra, 2967, Olaria, doravante denominada UNIR, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Profa. **Dra. MARÍLIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA**, SIAPE 2282445, nomeada por Decreto de 29 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 01 de Março de 2024, e de outra a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominado SEPOG/RO, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.798.328/0001-56, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, 4500, CEP nº 76801-470, Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária de Estado, **BEATRIZ BASÍLIO MENDES**, brasileira, nomeada pela Decreto de 30 de março de 2023, publicada no Diário Oficial de Rondônia em 31 de março de 2023; e ainda de outra parte a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE, doravante denominado FUNDAPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos CNPJ n.º: 02.646.829/0001-91, endereço: BR-364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial, Cidade: Rio Branco/AC, representada neste ato legal por **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO**, Cargo: Diretor-Presidente, considerando o constante no processo nº 23118.006489/2024-97 - SEI/UNIR, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria - PD&I, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1º PARCEIRO

Instituição: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE RONDÔNIA.

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Público Federal

CNPJ nº: 04.418.943/0001-90

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2967, Olaria

Cidade: Porto Velho UF: RO CEP: 76801-016

Representante Legal: Marília Lima Pimentel Contiguiba

Nacionalidade: Brasileira

Cargo: Reitora

Ato de Nomeação: Decreto do Presidente da República de 29 de fevereiro de 2024,

Doravante denominado UNIR

2º PARCEIRO

Instituição: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Natureza Jurídica: Órgão da Administração Pública Direta do Governo do Estado de Rondônia

CNPJ nº : 04.798.328/0001-56

Endereço Institucional: Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas

CEP: 76801-470

Cidade UF: Porto Velho - RO

Telefone: (69) 3212-8101

Representante legal: Beatriz Basílio Mendes

Cargo: Secretária de Estado

Ato de nomeação: Decreto de 30 de março de 2023, publicada no Diário Oficial de Rondônia em 31 de março de 2023

Doravante denominado SEPOG/RO/RO

3º PARCEIRO

Instituição interveniente: **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE.**

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos

CNPJ nº: 02.646.829/0001-91

Endereço: BR-364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial

Cidade: Rio Branco UF: AC CEP: 69920-900

Representante legal: Ismar Bernardo de Araújo

Cargo: Diretor-Presidente

Doravante denominado FUNDAPE

1. DO OBJETO DO ACORDO

I.O presente acordo de parceria PD&I tripartite entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a Fundação de Apoio (FUNDAPE) e Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia SEPOG/RO, visa a implementação de "Projeto de desenvolvimento profissional com formação continuada para os servidores do governo do Estado de Rondônia e a produção científica no campo de Políticas Públicas.

II.O desenvolvimento profissional se dará na modalidade de oferecimento de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Políticas Públicas e a produção científica na área citada, será realizada a partir das pesquisas acadêmicas produzidas pelos alunos do curso com o apoio e parceria dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - PPG-PP.

III .Iniciar o processo de consolidação do Programa PPG-PP por dois processos: 1) o fortalecimento dos grupos de pesquisa ligados ao programa e coordenados por seus docentes; 2) a criação do Laboratório de Pesquisa em Políticas Públicas, com o objetivo de diagnosticar, desenvolver soluções e processos intervencionistas de melhoria da proposição, discussão, participação, avaliação, e *accountability* das políticas públicas estaduais e municipais em Rondônia.

IV.A partir do Acordo de Parceria PD&I (Tripartite) entre a UNIR, FUNDAPE e SEPOG/RO, o PPG-PP/UNIR, ofertará 3 (três) turmas com 24 (vinte e quatro) vagas cada turma, sendo que o acordo abrangerá o período de 20 de janeiro de 2025 a 20 de julho de 2029.

V. Das 24 (vinte e quatro) vagas oferecidas pelo PPG-PP para cada turma, 18 (dezoito) serão reservadas exclusivamente para capacitação de servidores do Estado de Rondônia, conforme cargos e/ou secretarias a serem indicadas pela SEPOG e 6 (seis) serão vagas universais e de ampla concorrência, a serem oferecidas a interessados universais.

2. DO PLANO DE TRABALHO

I. No Acordo PD&I os partícipes deverão: Formalizar PLANO DE TRABALHO, que deverá incluir as ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste documento, com a previsão de etapas e cronograma de execução estimado.

II. O Plano de Trabalho é o instrumento que define os objetivos a serem atingidos com o presente acordo de parceria, apresenta ainda o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos parceiros do acordo, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores. Este plano foi elaborado de forma conjunta e consensual entre os três atores envolvidos no projeto de parceria.

III. O referido plano, que acompanha esta minuta de acordo de parceria, está devidamente elaborado em conformidade com o artigo 5º, da Resolução 330/2021/CONSAD, seus incisos e parágrafos e do artigo 6º, parágrafo 1º, itens I a IV, do decreto 7.423/2010 e do decreto 9.283/2004, em seu artigo 35, parágrafo 1º.

IV. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da cláusula 3, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

V. Recae sobre os coordenadores/representante do projeto, designados pela UNIR, SEPOG-RO e FUNDAPE, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

VI. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

VII. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

3.DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. Das atribuições da SEPOG/RO

a. A SEPOG/RO deverá repassar à FUNDAPE, para fins de execução das atividades fins e de suporte à execução do presente projeto, recursos financeiros, conforme descritos no Plano de Trabalho em anexo, em prazo e condições que viabilizem o planejamento regular das ações estabelecidas pelo colegiado do PPG-PP e homologado pela PROPESQ/UNIR, em 4 (quatro) parcelas anuais, conforme prazo discriminado no cronograma de desembolso financeiro, a contar do início do ano fiscal no qual o recurso financeiro será utilizado;

b. Indicar coordenador, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da assinatura deste acordo, para acompanhar a execução.

c. Manter acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros enviados para a FUNDAPE visando acompanhar sua real aplicação no objeto do presente acordo;

d. Requerer da FUNDAPE as prestações de contas semestrais e anuais quanto a aplicabilidade dos recursos financeiros e solicitar da FUNDAPE informações sempre que assim entender necessário;

e. Requerer da UNIR, especificamente do PPG-PP, prestações de contas anuais quanto ao cumprimento do objeto do acordo;

f. Fornecer informações ao PPG-PP, quanto aos seus servidores/alunos, dentre outras informações organizacionais, sempre que está requisitar;

g. Providenciar infraestrutura (espaços físicos) e a manutenção do mesmo para atender as atividades acadêmica;

g. 1. 02 (duas) salas de aula para que sejam ministradas as aulas presenciais do PPG-PP;

h. Todos os espaços físicos devem estar em bom estado de conservação, garantida a situação de higiene e sanitária regulares e permanente, mantidas as redes lógica, elétrica e de iluminação sempre funcionando, com sistema de refrigeração compostos de condicionadores de ar com manutenção e limpeza constantes e com as devidas infraestruturas necessárias a cada caso: mesas, cadeiras, quadros, armários, datashow, pontos elétricos, etc;

i. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação –LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j. Garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedado repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;

k. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, a SEPOG/RO fica obrigada a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know how*, produzidos e utilizados, assegurando que não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, à pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada.

l. Em qualquer ação promocional, por parte da SEPOG/RO, relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

m. Manter, durante a vigência deste compromisso, as certidões negativas de regularidade perante o fisco municipal, estadual e federal, em especial ao regime do FGTS e da seguridade social, assim como a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao seu pessoal, sem prejuízo da exigência de outros documentos hábeis a comprovar a sua situação fiscal.

n. colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos.

II. Das atribuições/obrigações da UNIR

a. Aplicar os recursos exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;

b. Designar a FUNDAPE para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, à UNIR caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar o cronograma financeiro para o cumprimento do ajuste, junto com o Conselho de Administração (CONSAD), da UNIR.

c. Indicar um coordenador, neste caso a coordenação do PPG-PP, a docente doutora Patrícia Mara Cabral De Vasconcellos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;

d. Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas a prestação de contas da execução do objeto deste acordo;

- e. Cobrar as prestações de contas da FUNDAPE do acordo com o que prescreve a Resolução 330/2021/CONSAD;
- f. Enviar para o CONSAD, para a apreciação e aprovação desse colegiado, as prestações de contas dentro do prazo estabelecido na Resolução 330/2021/CONSAD;
- g. Divulgar, em seu portal na internet, o edital do processo seletivo, fruto deste acordo, bem como, informações sobre o PPG-PP, tais como carga horária, conteúdo programático, corpo docente, linhas de pesquisa e outras.
- h. Realizar o processo seletivo para ingresso no PPG-PP, comunicando a abertura do edital de seleção e disponibilizando link de acesso ao seu conteúdo, normas e procedimentos que estarão disponíveis no site do PPG-PP e no SIGAA/UNIR.
- i. Garantir a disponibilidade do corpo docente do programa para desenvolver as atividades pedagógicas e científicas, relacionadas ao objeto deste Acordo;
- j. Assegurar às instituições parceiras e aos alunos selecionados, amplo conhecimento do conteúdo programático das disciplinas a serem ministradas e os meios de auto avaliação necessários para o atendimento da demanda.
- k. Fornecer às instituições parceiras, sempre que solicitado, informações relativas à frequência dos discentes nas atividades acadêmicas e de pesquisa relacionadas ao curso de mestrado PPG-PP.
- l. Designar, dentre o seu corpo técnico, um fiscal para acompanhamento financeiro e operacional do presente acordo;
- m. Comunicar às instituições parceiras, antes do início de cada semestre, o calendário acadêmico do curso de mestrado PPG-PP, de forma a tornar viável o planejamento da liberação dos recursos e dos docentes, para as atividades acadêmicas.
- n. Realizar a gestão acadêmica do curso de mestrado PPG-PP/UNIR, bem como a aplicação de suas normas e regulamentos.
- o. Fornecer declaração de que os Professores que participarão das atividades, objeto deste acordo, estão autorizados a desenvolvê-las, conforme as normas vigentes da UNIR e de acordo com as diretrizes deste acordo.
- p. Providenciar o espaço físico necessário para a implantação do Laboratório de Políticas Públicas, no Campus José Ribeiro Filho, da Universidade Federal de Rondônia (UNIR);
- q. Produzir e enviar a SEPOG/RO a prestação de contas anual quanto ao cumprimento do objeto referente ao presente acordo;
- r. Desenvolver ações de cooperação técnica e científica com outras instituições, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a consecução dos objetivos deste acordo, como também de outros considerados de interesse público.
- s. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação –LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- t. Garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedado repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;
- u. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, a UNIR, fica obrigada a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know how*, produzidos e utilizados, assegurando que não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, à pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada.
- v. Em qualquer ação promocional, por parte da UNIR, relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos;
- w. Fornecer informações operacionais, quanto ao acordo, à SEPOG/RO, sempre que a secretaria solicitar, no prazo de 15 dias úteis;
- x. Manter, durante a vigência deste compromisso, as certidões negativas de regularidade perante o fisco municipal, estadual e federal, em especial ao regime do FGTS e da seguridade social, assim como a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao seu pessoal, sem prejuízo da exigência de outros documentos hábeis a comprovar a sua situação fiscal.

III. Das atribuições/obrigações da FUNDAPE

- a. A gestão e execução administrativa, financeira e orçamentária dos recursos financeiros/orçamentários referentes a este acordo é de responsabilidade direta e exclusiva da FUNDAPE, devendo seguir fielmente o orçamento e o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho anexo a este Termo.
- b. Aplicar os recursos repassados pela SEPOG/RO exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo para o Projeto PC&I, conforme determinados neste termo e no Plano de Trabalho.
- c. Todos os recursos aportados deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, objeto do presente instrumento, conforme disposto no plano de trabalho, de forma que, se porventura restar saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, referidos saldos deverão ser destinados a outro projeto do PPG-PP/UNIR, com os mesmos PARTÍCIPES, e com escopo a ser definidos entre as partes envolvidas. Caso não haja novos acordos com os mesmos partícipes os restos financeiros deverão ser devolvidos, pela FUNDAPE a SEPOG/RO, ao final do projeto;

- d. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo.
- e. Apresentar as prestações de contas orçamentárias e financeiras e de desempenho operacional a UNIR/PPG-PP de acordo com que prescreve a Resolução 330/2021/CONSAD. Fornecer à UNIR, junto a prestação de contas, todos os recibos, notas fiscais, extratos bancários, conciliações bancárias ou documentos hábeis para a comprovação dos recursos depositados e das despesas realizadas especificamente ao objeto do Plano de Trabalho.
- f. Manter conta bancária única e exclusivamente para execução do projeto, objeto deste acordo, não devendo receber receitas estranhas ao projeto nem fazer despesas não orçadas no Plano de Trabalho e informar ao parceiro os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- g. Apresentar as prestações de contas orçamentárias e financeiras e de desempenho operacional à SEPOG/RO, semestral e anualmente. Fornecer à SEPOG/RO, junto a prestação de contas, todos os recibos, notas fiscais, extratos bancários, conciliações bancárias ou documentos hábeis para a comprovação dos recursos depositados e das despesas realizadas na execução do projeto.
- h. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAPE e UNIR, cabendo à FUNDAPE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAPE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo;
- i. Apresentar informações sobre o projeto, à UNIR e a SEPOG/RO, sempre que solicitado, no prazo de 10 dias corridos;
- j. Manter em seu sítio as informações financeiras/orçamentárias, de pagamento de bolsas, sobre recursos humanos aplicados no projeto conforme determina pela Resolução 330/CONSAD/UNIR;
- k. Cumprir e acompanhar todos os limites e considerações impostas pela Resolução 330/CONSAD/UNIR com relação a participação de servidores da UNIR no projeto objeto deste acordo;
- l. Observar os limites e vedações de pagamentos de bolsas a servidores da UNIR, estabelecidos na Resolução 330/CONSAD/UNIR;
- m. Em havendo aquisição de bens patrimoniais, enviar os dados, após a compra, para a UNIR, para que esta registre em seu patrimônio o controle do bem em posse de terceiros e ao fim do projeto passar a propriedade do bem de forma definitiva à UNIR.
- n. Apresentar a relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos, quando for o caso, relação de treinados ou capacitados, relação dos serviços prestados, junto as prestações de contas enviadas à UNIR e a SEPOG/RO;
- o. Colaborar como coautor, com a coordenação pedagógica do projeto, na elaboração dos relatórios de cumprimento do objeto do projeto;
- p. Na compra de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Lei 14.133/2021;
- q. Apresentar, junto com as prestações de contas, ou quando solicitado pela UNIR ou SEPOG/RO, cópia dos contratos firmados com prestadores(as) de serviços e fornecedores(as) de bens, bem como seus respectivos aditivos e apostilamentos;
- r. Apresentar, junto com as prestações de contas, ou quando solicitado pela UNIR ou SEPOG/RO, cópia da homologação das licitações realizadas, ou a justificativa para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- s. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo.
- t. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos pelo SEPOG/RO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartida em atividades de inovação, ensino, pesquisa e extensão, para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a UNIR e a SEPOG/RO sejam ou se tornem beneficiários.
- u. Efetuar a escrituração contábil específica das operações relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo como previsto no Plano de Trabalho, mantendo, inclusive, a documentação técnica e administrativo-financeira pertinente, por, pelo menos 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega, da coordenação da UNIR, do Relatório Demonstrativo pertinente ao projeto objeto deste presente instrumento, em atendimento ao disposto no art. 22, §§ 8º e 9º, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, ficando certo que, se houver contestação em andamento, referida documentação deverá ser mantida por maior prazo.
- v. É vedada a FUNDAPE a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal dos envolvidos;
- w. Manter, durante a vigência deste compromisso, as certidões negativas de regularidade perante o fisco municipal, estadual e federal, em especial ao regime do FGTS e da seguridade social, assim como a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao seu pessoal, sem prejuízo da exigência de outros documentos hábeis a comprovar a sua situação fiscal.
- x. Propor a UNIR e a SEPOG o desenvolvimento de ações de cooperação técnica e científica com outras instituições, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a

consecução dos objetivos deste Acordo, como também de outros considerados de interesse público.

- y. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação –LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- z. Garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedado repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;
- aa. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, a FUNDAPE, fica obrigada a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente acordo, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know how*, produzidos e utilizados, assegurando que não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, à pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada.
- ab. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE e PARCEIROS;
- ac. Responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.
- ad. Atentar para todas as demais cláusulas da Resolução CONSAD/330/CONSAD, não estipuladas especificamente neste acordo;
- ae. Indicar, no prazo de 15 dias, contados a partir da assinatura deste acordo, um representante para acompanhar sua execução;

IV. Das atribuições/obrigações da Coordenação do Curso

- a. A coordenação do PPG-PP deve comunicar ao Colegiado PPG-PP todas as ações e atividades e tem a responsabilidade pela execução do projeto;
- b. É de responsabilidade do Colegiado do PPG-PP acompanhar as ações desenvolvidas no projeto, perante as instituições parceiras, pela coordenação da UNIR, e pela PROPESQ;
- c. Periodicamente a Coordenação do PPG-PP realizará autoavaliação em conjunto com as instituições partícipes com a finalidade de analisar o andamento e os resultados do curso, bem como o atendimento das demandas e da recursos empregados.
- d. Periodicamente a Coordenação Pedagógica do PPG-PP realizará autoavaliação das linhas de pesquisa com a área de concentração do Programa, em conjunto: coordenação de linhas, corpo docente, discentes e técnicos, com a finalidade de analisar o andamento e a consolidação do curso e o atendimento da formação a qual se propõe nos termos da ficha de Avaliação da CAPES, área Ciências Políticas;
- e. É obrigação da Coordenação da UNIR entregar aos representantes das instituições parceiras informações atualizadas sobre os resultados do programa em termos pedagógicos e de produção científica, incluindo o cumprimento de prazos, publicações, *status* das orientações, qualificações e defesas de dissertação, estabelecimento e cumprimento de metas de produtividade, regularidade das informações lançadas nas bases de dados, tais como a Plataforma Lattes e Plataforma Sucupira e demais informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da regularidade do curso;
- f. Havendo discordâncias sobre o cumprimento do objeto deste Acordo PD&I, ou de qualquer de suas cláusulas, cabe ao coordenador informar imediatamente à PROPESQ/UNIR, por escrito, dentro do mesmo ano letivo em que foi constatada a divergência, para que se tomem as providências cabíveis.
- g. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.
- h. Os PARCEIROS, por meio de suas coordenações, são responsáveis, nos limites de suas obrigações, responder por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. A SEPOG/RO transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 4.192.367,24 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme orçamento e cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.
- II. A SEPOG/RO efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo junto a FUNDAPE, para fins de direito e fiscais;
- III. Os recursos transferidos pela SEPOG/RO em decorrência do Acordo serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública federal e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

- IV. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos, nos termos da alínea “c” do subitem 3.3, da cláusula terceira.
- V. Por ocasião da conclusão, da rescisão ou da extinção do Acordo, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo de até sessenta dias.
- VI. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela SEPOG/RO, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS e formalizada mediante termo aditivo ao acordo.
- VII. Do valor total repassado, a INTERVENIENTE FUNDAPE poderá utilizar até 8% (oito por cento) para custear as despesas operacionais do projeto, detalhadas e justificadas no plano de trabalho.
- a) Os valores dos recursos financeiros previstos no item “V” poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS e a INTERVENIENTE
- VIII. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação:
- a) No âmbito deste acordo de parceria, desenvolvimento e inovação, o coordenador/representante indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.
- b) Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a SEPOG/RO poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.
- IX. São dispensáveis de formalização, por meio de termo aditivo, as alterações previstas que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.
- a) Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da SEPOG, hipótese em que o coordenador/representante do projeto informará a alteração a SEPOG/RO, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, das dotações orçamentárias e da distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.
- X. Os valores dos recursos financeiros poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do plano de trabalho.

5. DOS RECURSOS HUMANOS

- I. Cada PARCEIRO se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a UNIR e o pessoal da SEPOG/RO e da FUNDAPE e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO e à FUNDAPE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.
- II. A coordenação do PPG-PP e a FUNDAPE deverão observar o cumprimento e as recomendações estabelecidas no artigo 6º, da Resolução 330 do CONSAD, e seus parágrafos, quanto a participação de docentes, discentes e técnicos da UNIR no projeto a que se refere o presente acordo;
- III. As instituições que integram os acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também ficarão autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

- I. Todos os dados, técnicas, processos, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob quaisquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
- II. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre a UNIR/PPG-PP e a SEPOG/RO, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.
- III. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

IV. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista no item "II" será definida por meio de instrumento próprio. Para isso, deverão ser observados os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

V. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

VI.A UNIR e a SEPOG/RO devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

VII. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

VIII. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e registrados no sistema de acompanhamento da UNIR.

IX. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pela UNIR e a SEPOG/RO.

X. Caberá à UNIR, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

XI. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, a UNIR e a SEPOG/RO concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

7. DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

I. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

II. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

III. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

8. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

I. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

II. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

III. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

IV. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

- a) Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;
- b) Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(S);
- c) Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- d) Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- e) Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- f) Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

V. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios de divulgação científica, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

VI. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção, de acordo com as necessidades.

VII. Para efeito dessa cláusula, algumas informações referentes ao projeto "Desenvolvimento Profissional e Formação Continuada em Políticas Públicas" serão consideradas como informação restrita, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

VIII. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

II. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

10. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

I. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

II. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou que se presuma a probabilidade de que ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

III. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual;

IV. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;
- b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
- d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;
- e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para: a) afastar o empregado ou preposto imediatamente; b) II - evitar que tais atos se repitam; e c) III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

11. DO ACOMPANHAMENTO

I. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

II. O coordenador do projeto indicado pela UNIR anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

III. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I. O presente acordo de parceria para PD&I **vigerá pelo prazo de 04 (quatro) anos e 6 (meses)** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

13. DAS ALTERAÇÕES

- I. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.
- II. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.
- III. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.
 - a) Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

14. DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico financeira das atividades do presente acordo.
- II. O coordenador/responsável deverá encaminhar à FUNDAÇÃO DE APOIO:
 - a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e
 - b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.
- III. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” do item “II”, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.
- IV. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” do item “II” demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.
- V. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados do projeto, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.
- VI. A FUNDAPE e a UNIR devem observar o disposto as cláusulas 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Resolução 330/2021/CONSAD/UNIR quanto a práticas de prestação de contas, transparência e fiscalização das atividades do projeto de que trata o presente termo de acordo. Cada uma cumprindo respectivamente o papel que lhe é estabelecido nas cláusulas citadas.

15. DA EXTINÇÃO DO ACORDO

- I. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:
 - a) Rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;
 - b) Resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
 - c) Denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).
- II. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
 - a) Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.
 - b) Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- III. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.
- IV. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.
- V. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.
- VI. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros e patrimoniais remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.
- VII. Em caso de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento fica estabelecido a obrigatoriedade de divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução.

16.DA PUBLICIDADE

I.A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UNIR no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

II.A publicação do inteiro teor do presente acordo e seus anexos devem ser disponibilizados na página de transparência das três organizações parceiras em forma de transparência ativa;

17.DOS BENS

I. Durante a execução do projeto os bens patrimoniais ficarão sobre a posse da FUNDAPE, devendo constar em seus controles patrimoniais e contábeis. A FUNDAPE deverá manter controle de localização, valor, agente responsável pelo bem, dentre outros itens que permita identificar os ativos qualitativamente, quantitativamente e financeiramente de forma individualiza por projeto

II. Durante a execução do projeto, os bens patrimoniais deverão ser submetidos ao controle patrimonial da UNIR e controlado enquanto bens cautelados. A UNIR deverá manter controle de localização, valor, agente responsável pelo bem, dentre outros itens que permita identificar os ativos qualitativamente, quantitativamente e financeiramente de forma individualiza por projeto.

III. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UNIR, por meio de termo de doação.

18.DAS NOTIFICAÇÕES

I. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pela UNIR, SEPOG/RO e FUNDAPE, por qualquer meio analógico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

Centro - Av. Presidente Dutra, 2965

Porto Velho – RO

Telefone: 69 2182-2000

CEP: 76801-974

Campus - BR 364, Km 9,5

Porto Velho – RO

Telefone:69 2182-2100

CEP:76801-059

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEPOG/RO

Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas

Porto Velho - RO

CEP: 76801-470

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE (FUNDAPE)

Campus Universitário = UFAC

Endereço | : BR 364 – Km 04 nº 6637

Distrito Industrial

Rio Branco – AC

(68) 99283-4274

email: fundape.AC@gmail.com

II. Qualquer um dos parceiros UNIR/SPOG/RO/FUNDAPE poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, da Controladoria Geral e do Tribunal de Contas (Estado e União), aos Ministérios Públicos (Estadual e Federal) aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo projeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

20. DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

I. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da UNIR, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

II. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal de Rondônia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo e ajustadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato.

Porto Velho, Rondônia, datado eletronicamente.

MARÍLIA LIMA PIMENTEL CONTIGUIBA

Reitora da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia

ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE)



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ BASÍLIO MENDES, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 06/02/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISMAR BERNARDO DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2070357** e o código CRC **71D3F4A6**.